

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2010**

Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 17. ....

Parágrafo único. O Projovem Trabalhador atenderá, em caráter prioritário, os jovens egressos de abrigos públicos ou privados, cujo acolhimento por família substituta não tenha ocorrido até a data em que completaram 18 (dezoito) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.